

f
Lei nº 14

Simplifica. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a numeração dos prédios urbanos, cobrando também a taxa de R\$ 25,00 por cada placa.

O câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Lei

artigo 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a numeração dos prédios urbanos, obedecendo as especificações técnicas existentes. -

artigo 2º: - Para atender as despesas decorrentes com a presente autorização o Governo do Município cobrará de cada proprietário, por placa colocada, a importância de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação resguardadas todas as disposições em contrário.

E diante da Municipalidade de Ibaiti, aos
17 de Outubro de 1956

José Gomes Falcão de Oliveira
(Prefeito Municipal)